



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS Nº 6/2019  
QUE ENTRE SI FIRMAM RODALEVE COMERCIAL DE  
MOTOS LTDA. E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.**

**RODALEVE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 13.456.165/0001-14, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2879, Bairro São Vicente, Urema, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45000-010, neste ato representada pela sócia proprietária **ELIZABETH TORRES CARDOSO**, CPF 281.877.845-04, residente na Rua Jacy Santos Flores, nº 263, ap. 201, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, acompanhada do advogado Eracton Sérgio Pinto Melo, OAB/BA 12.837, que firma, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo procurador da República **André Sampaio Viana**, o presente ajustamento de condutas, que ora é reduzido a termo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo visa à composição de interesses na ação civil pública nº 0002757-52.2012.4.01.3307 (Notícia de Fato nº 114.007.000485/2019-49), que tramita no Tribunal Regional Federal - 1ª Região, cuja homologação perante aquele tribunal será requerida pela Procuradoria Regional da República da 1ª Região, sendo que, uma vez homologado este TAC, será extinto o processo com resolução do mérito, por força desta transação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUDAMENTO LEGAL**

A celebração do presente ajuste encontra supedâneo legal no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - A empresa **RODALEVE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.** compromete-se:

a) a não formar grupos e promoção de consórcios, vulgarmente denominados “morte súbita”, “compra premiada”, “venda premiada”, “quita já”, “compra e venda com entrega futura” ou “grupo de amigos”, enfim qualquer oferta de cota de grupo que não atenda rigorosamente a legislação e normatização do Banco Central do Brasil;

b) a cessar imediatamente qualquer publicidade em torno de tais consórcios ilícitos;

c) a resguardar o direito dos associados/consorciados/consumidores de manterem os seus contratos em vigor, se assim entenderem, ressaltando-se que este TAC não os prejudica em nenhum aspecto, inclusive não os impedem de discutirem individualmente o respectivo contrato, seja administrativamente, seja judicialmente;

Assinado com login e senha por PATRICIA AZEVEDO SANTANA SILVA, em 12/12/2019 14:15. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 908E0E29.7BCC0E12.3639CB95.495002FC

II - A título de dano moral coletivo, a ser revertido em favor da COTEFAVE - Comunidade Terapêutica Fazenda Vida e Esperança - Associação da Sociedade Civil com fins não econômico de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 1.172/2003), Estadual (Lei nº 9.487/2005) e Federal (Portaria nº 127/2006), a empresa RODALEVE COMERCIAL DE MOTOS LTDA. compromete-se a transmitir a propriedade e pose de um veículo Renault Kwild, zero-quilômetro à COTEFAVE, por meio da emissão de nota fiscal de transferência em favor da Comunidade Terapêutica Fazenda Vida e Esperança, CNPJ nº 05.264.921/0001-85, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação judicial deste acordo pelo TRF da 1ª Região.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

I - Fica estipulado o pagamento de uma multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada hipótese em que se constatar o descumprimento do disposto no item I da Cláusula Terceira, valor que deverá ser depositado em conta-corrente a ser indicada pelo Ministério Público Federal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS

I - O acordo ora celebrado contempla a totalidade do objeto da ação civil pública nº 0002757-52.2012.4.01.3307.

II - O presente acordo constitui título executivo judicial e depende de homologação judicial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As partes dispensam o pagamento de honorários.

II - O valor objeto da cláusula terceira não poderá ser deduzido do imposto de renda devido da pessoa jurídica a título de incentivos fiscais.

II - Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista para dirimir quaisquer questões oriundas da implementação do presente Acordo.

III - Os signatários declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Ajustamento de Condutas está sendo firmado no consenso das partes e por assim consentirem, celebram este Acordo, que contém duas laudas, em duas vias de igual teor e forma para um só fim.

Vitória da Conquista, 10 de dezembro de 2019.

  
ANDRÉ SAMPAIO VIANA  
Procurador da República

  
RODALEVE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.  
Elizabeth Torres Cardoso